**EDITAL Nº 001/2020**

**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

**- ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC**

Processo de seleção de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município de AUGUSTO PESTANA.

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA,** situada à Rua da Republica, número 096, inscrita no CNPJ/MF sob nº 876132460111/17, adiante denominada Município, na forma do disposto na Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público a quem possa interessar que estarão abertas as inscrições para que pessoas jurídicas possam se inscreverem para seleção de projetos de que trata o presente edital, objetivando a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma do Decreto Municipal nº 4147, de 23 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Augusto Pestana, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. O prazo para a inscrição dos referidos projetos será de **01/12/2020 à 11/12/2020**, nos termos e condições do presente Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de **pessoas jurídicas de direito privado** devidamente estabelecidas no município de Augusto Pestana, que receberão incentivo via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;

b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;

c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;

d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;

e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;

f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;

g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;

h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

1.2. Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes categorias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA** | **PROJETOS** | **VALOR POR PROJETO** | **VALOR TOTAL DA CATEGORIA** |
| Projetos culturais relacionados à Danças étnicas; centros culturais e centro de tradições. | 04 | R$ 10.936,51 | R$ 43.746,04 |
| TOTAL |  |  | R$ 43.746,04 |

**2. DO VALOR DISPONÍVEL**

O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R$ 43.746,04 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 O presente Edital destina-se a seleção de projetos de produção cultural, apresentados por pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Augusto Pestana, para a execução das ações de que trata o de que trata o inciso III do art. 2º na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 4.147, de 23 de novembro de 2020.

3.2 O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”.

3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

3.3.1. O representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

3.4. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

**4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

4.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até as 16:30 horas do dia 11 de dezembro de 2020, junto ao Centro Administrativo , situado na Rua da República, 96, neste município.

4.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

|  |
| --- |
| **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS RELACIONADOS À DANÇAS ÉTNICAS; CENTROS CULTURAIS E CENTRO DE TRADIÇÕES Nº 001/2020****Nome Projeto Cultural:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Produtor Cultural: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Endereço Completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

4.3. O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5 deste Edital.

4.4. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

4.5. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 4.147,de 23 de novembro de 2020.

4.6. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

**5. DO PROJETO CULTURAL**

5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

5.2. O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 03 (três) meses e prever o valor do projeto selecionado.

5.3 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em 5 (cinco) dias a contar da formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso nos termos do item 10 e que poderá haver a retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009;

b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica:
Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal n° 9580/2018.

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.

5.3.1. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

5.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

5.4.2. Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.

5.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;

c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;

e) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

5.6. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

# 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:

6.1. Além do formulário de apresentação do projeto ANEXO I o proponente, deverá incluir as seguintes informações e documentos:

6.1.1. Currículo e/ou portfólio ***do proponente*** com descrição e **comprovação** da atuação na área em que está se inscrevendo.

a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

6.2. As pessoas jurídicas deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 6.1., também:

6.2.1. autorização formal para o Município de AUGUSTO PESTANA - RS utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail);

6.2.2. Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;

6.2.3. prova de regularidade fiscal, mediante:

6.2.4. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;

6.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

6.2.6. certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

6.2.7. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.8. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

6.2.9. No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá enviar, além da documentação acima mencionada, autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

**7. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

7.1 A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 4.147, de 23 de novembro de 2020.

7.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

7.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

7.4. A seleção será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

7.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente.

7.4.2. Caso o fato previsto no subitem 7.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

7.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

7.6. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIO**  | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital | 25 |
| Relevância cultural e originalidade das atividades propostas | 20 |
| Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica | 20 |
| Democratização do acesso | 20 |
| Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto | 15 |
| TOTAL | 100 |

7.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

7.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

7.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

7.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.

7.9. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

8.2. O recurso, dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser protocolado junto ao Centro Administrativo do Município, localizado na Rua da República, 96.

8.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.4. Os recursos serão analisados pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e, se mantida a decisão, será remetido ao Prefeito, para proferir decisão .

8.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

8.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço <https://www.augustopestana.rs.gov.br>

**9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

9.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, o comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural.

9.2. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de homologação do resultado final, pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

9.3. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de quaisquer documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

9.4. A publicação da súmula do Termo de responsabilidade e compromisso ocorrerá na imprensa e/ou site oficial do Município.

**10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá após a celebração do termo de responsabilidade e compromisso, limitada a data de 30/12/2020, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da do item 9.1 deste Edital.

**11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

11.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.

11.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

11.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

11.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade, se for o caso.

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e

f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:

f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

11.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

11.4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este edital.

11.5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.

11.6. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.

11.6. O produtor deverá comunicar o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.7. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

11.8. Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.8.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

11.8.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.9. Será admitido o remanejo de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

11.10. Caso o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

**12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) extrato atualizado da conta bancária;

f) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município;

12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

12.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

12.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de condição constante do edital;

c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas no Decreto Municipal nº 4.147,de 23 de novembro de 2020.

12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

a) não envio da prestação de contas;

b) prestação de contas com parecer de reprovação;

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12.11 Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 O investimento total destinado a este Edital é de R$ 43.746,04 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet <https://www.augustopestama.rs.gov.br>

14.7. As marcas da Lei Aldir Blanc deverão constar em todas as peças de divulgação referentes a Execução dos recursos da presente lei , disponíveis no site do Ministério da Cultura.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, conforme o caso.

AUGUSTO PESTANA - RS, 30 de novembro de 2020.

 VILMAR ZIMMERMANN

 Prefeito